



Imprensa Oficial

do Município de Joanópolis - SP

Sexta-feira 14 de novembro de 2018 - Nº 200 - Ano X

Esta edição tem
04 páginas
Distribuição gratuita

“Atos do Poder Executivo”

EDIÇÃO EXTRA

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis assinou os seguintes atos oficiais:

PORTARIAS

PORTARIA Nº 140

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa funcionário em caráter de substituição temporária.

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir desta data, Adriana Aparecida M. Moraes, matrícula nº 101, lotada na Contabilidade, para exercer atribuições do Cargo de Chefe de Execução Orçamentária, função de confiança, até o dia 08 de janeiro de 2019, em virtude das férias da funcionária Sheila Regina Gomes Lourenço, conforme previsto no §1º, art.39 da Lei nº 1.664/12, fazendo jus à gratificação de função correspondente e proporcional aos dias em que estiver nela investido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Joanópolis, 10 de dezembro de 2018.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Esta Portaria foi afixada em local de costume, registrada no livro de Portarias do ano de 2018, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

PORTARIA Nº 141

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa funcionária para exercer a função de Agente Fiscal Tributário.

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora Maria de Fátima de Oliveira, matrícula nº 1261, no emprego de Agente Fiscal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, setor Arrecadação, para exercer a função de Agente Fiscal Tributário, conforme previsto na Lei nº 1.664/12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Joanópolis, 10 de dezembro de 2018.

Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Esta Portaria foi afixada em local de costume, registrada no livro de Portarias do ano de 2018, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

DECRETOS

DECRETO Nº 2.692

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as festividades natalinas e de final de ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nos dias:

24 de dezembro de 2018, segunda-feira, ponto facultativo;

26 de dezembro de 2018, quarta-feira, ponto facultativo até 12h;

31 de dezembro de 2018, segunda-feira, ponto

facultativo e;

02 de janeiro de 2019, - ponto facultativo até 12h.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Joanópolis, 03 de dezembro de 2018.

MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS - Prefeito Municipal

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, Registrado no livro de Decretos do ano de 2018, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

DECRETO Nº 2.693

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 2.687, de 14 de novembro de 2018.

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a Descrição Perimétrica constante no Art. 1º do Decreto nº 2.687 de 14 de novembro de 2018, consolidando o texto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Fl. 01/01

Cadastro: 0405/041

Desenho Final: CAD. PRO. MNEE 003/15

Nome: José Aparecido Moretti

Área: 1.045,77 m²

Área: (7-8-9-10-1-12-17-18-19-20-21-22-7) = 1.045,77 m²

Faixa de um terreno situado no Sítio Humberto Moretti Filho, Bairro dos Moretti, município de Joanópolis – SP, situada no terreno pertencente à matrícula 15.183 do CRI de Piracaia; representada no desenho SABESP nº CAD PROP MNEE 0003/15, com a seguinte descrição:

Inicia-se no ponto “7” situado no segmento de divisa titulado 26-27, distante 43,71m do ponto 26; daí, deixa o referido segmento e segue com azimute de 339°03'15” e distância de 41,29m até o ponto “8”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 321°05'55” e distância de 64,66m até o ponto “9”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 319°49'51” e distância de 68,47m até o ponto “10”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 285°36'14” e distância de 76,76m até o ponto “12”; confrontando até aqui com área de mesma propriedade; daí deflete à direita e segue com azimute de 318°44'12” e distância de 10,08m até o ponto “12”; daí deflete à direita e segue com azimute de 42°55'02” e distância de 4,03m até o ponto “17”; confrontando neste trecho com imóvel de Zilda Ribeiro de Lima (João Ribeiro de Lima e outros), caracterizado na matrícula nº 15.121 do CRI de Piracaia; daí, deflete à direita e segue com azimute de 138°44'02” e distância de 9,36m até o ponto “18”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 105°36'17” e distância de 76,80m até o ponto “19”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 139°49'51” e distância de 69,75m até o ponto “20”; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 141°02'55” e distância de 65,34m até o ponto “21”; daí deflete à direita e segue com azimute de 159°03'19” e distância de 40,23m até o ponto “22”, confrontando do ponto “17” até aqui com área de mesma propriedade; daí deflete à direita e segue com azimute de 227°21'09” e distância de 4,34m até o ponto “7”, início desta descrição, encerrando uma área de 1,045,77m², confrontando neste trecho com propriedade de João Batista do Nascimento.

(Humberto Moretti).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Joanópolis, 04 de dezembro de 2018.

MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS - Prefeito Municipal

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, Registrado no livro de Decretos do ano de 2018, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

DECRETO Nº 2.694

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre o crédito adicional no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil uma Suplementação no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), autorizado pela Lei 1897 de 14/12/2017, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02 02.07 02.07.03 12.365.0013.2032	320	2	4.4.90.51	PREFEITURA MUNICIPAL EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00
02.07.04 12.361.0052.2033	150	5	4.4.90.51	FUNDEB- 40% MANUTENÇÃO DO FUNDEB OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
Total da Suplementação					75.000,00

Art. 2º O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02 02.07 02.07.03 12.365.0013.2032	333	2	4.4.90.52	PREFEITURA MUNICIPAL EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
02.07.04 12.365.0052.2033	159	5	4.4.90.51	FUNDEB- 40% MANUTENÇÃO DO FUNDEB OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
Total da Anulação de Dotação					75.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Joanópolis, 10 de dezembro de 2018.

MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS - Prefeito Municipal

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, Registrado no livro de Decretos do ano de 2018, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

EDITAL

RETIFICAÇÃO EDITAL 02/2018 - PROCESSO SELETIVO 05 DE DEZEMBRO.

A Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 1932, de 8 de outubro de 2018, a RETIFICAÇÃO do Edital 02/2018 – Processo Seletivo, que passa a ser parte integrante do mesmo, conforme segue:

1. O Item 1. Especificações dos Empregos para o

- I. Taxa de inscrição em cursos, palestras, congressos, simpósios, seminários e eventos de interesse do Município;
- II. Artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, higiene e limpeza, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, não existente em almoxarifado ou em estoque nos equipamentos de saúde;
- III. Gêneros alimentícios para os serviços hospitalares, assistenciais, educacionais e alimentos para animais, desde que em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato;
- IV. O atendimento social a pessoas carentes, decorrente de situação de vulnerabilidade temporária;
- V. Conservação em imóveis, entendendo-se por pequenos consertos, reparos e adaptações, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas, decorrente de decisão judicial ou prejudicar a execução de serviços públicos;
- VI. Serviços postais não previstos em contrato preexistente, telegrama, material de limpeza e higiene, confecção de chaves, lâmpadas, materiais elétricos, hidráulicos e de construção, estacionamentos, lanches e refeições prontas para consumo, pedágios, serviços de cartórios, transportes urbanos e pequenos consertos;
- VII. Com encadernações avulsas, artigos de escritório, informática, de desenho, carimbos, impressos e papéis em geral, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato.
- § 2º A entrega do adiantamento dependerá de prévio empenho da importância em nome do tomador e à conta das correspondentes dotações.
- § 3º Os limites máximos previstos serão fixados por Decreto do Executivo Municipal, reajustado se necessário, e o prazo para a prestação de contas não ultrapassará o prazo máximo de 30 dias, nem excederá o exercício financeiro.
- Art. 2º Os adiantamentos somente poderão ser concedidos nos casos de despesas:
- I. Com viagens a serviço, incluindo pedágios, hospedagem, alimentação, comunicações, transportes em geral;
- II. Com custas judiciais, incluindo emolumentos, reconhecimentos de firmas, serviços de autenticação, reprodução de documentos e publicações diversas, bem como outras despesas que se fizerem necessárias para atender determinações judiciais;
- III. Com palestrantes, incluindo hospedagem, alimentação, comunicações e transporte em geral, desde que estejam prestando serviços de interesse do município gratuitamente;
- IV. Com taxa de inscrição em cursos, palestras, congressos, simpósios, seminários e eventos de interesse do município;
- V. Com artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, de higiene e limpeza, em quantidade restrita para uso ou consumo próximo ou imediato, não existente em almoxarifado ou em estoque nos equipamentos de saúde;
- VI. Com gêneros alimentícios para os serviços hospitalares, assistenciais, educacionais e alimentos para animais, desde que em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato;
- VII. Com o atendimento social a pessoas carentes decorrente de situação de vulnerabilidade temporária;
- VIII. Com manutenção de bens móveis, reparos de veículos, máquinas e equipamentos;
- IX. Com conservação em imóveis, entendendo-se por pequenos consertos, reparos e adaptações, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas, decorrente de decisão judicial ou prejudicial a execução de serviços públicos;
- X. Com recepções e homenagens a pessoas em visita oficial ou protocolar ao município, devidamente justificada;
- XI. Com serviços postais não previstos em contrato preexistente, telegrama, material de limpeza e higiene, confecção de chaves, materiais elétricos, hidráulicos e de construção, estacionamentos, lanches e refeições prontas para consumo, pedágios, serviços de cartórios, transportes urbanos e pequenos consertos;
- XII. Com encadernações avulsas, artigos de escritório, informática, de desenho, carimbos, impressos e papéis em geral, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- XIII. Com organização e realização de eventos científicos, culturais ou esportivos, quando a municipalidade os patrocinar ou deles participar, excetuando-se a contratação de empresas para executá-los.
- Art. 3º Não poderá ser concedido adiantamento a servidor que se encontre em uma das seguintes situações:
- I. Estiver declarado em alcance, o que se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou a não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido ou sem obedecer aos aspectos legais e demais normas estabelecidas para o processo de prestação de contas;
- II. Que tiver sob sua responsabilidade a movimentação simultânea de dois adiantamentos, independentemente da finalidade;
- III. Cujo deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.
- Art. 4º Não será concedido adiantamento para:
- I. Despesas com material permanente,

- equipamentos, instalações, locações me geral e contratação de pessoas físicas para prestação de serviços;
- II. Despesas com materiais existentes em estoque no almoxarifado opo similar, que deverá ser sempre consultado antes da efetivação da despesa;
- III. Despesas com materiais e/ou execução de serviços para os quais existam contratos firmados com a administração direta;
- IV. Materiais com finalidade de estoque.
- CAPÍTULO II**
Do regime de adiantamento
- Art. 5º O adiantamento será concedido ao servidor municipal mediante confirmação da necessidade de se ausentar do município para cursos, viagem onde se represente o interesse do município e mediante solicitação e despacho do secretário do setor requisitante.
- Art. 6º O tomador do adiantamento deverá apresentar notas da prestação de serviços bem esclarecidas, como CNPJ e identificação do fornecedor/prestador, em nota ou cupom fiscal de emissão eletrônica, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Art. 7º O responsável pelo adiantamento deverá comprovar sua aplicação no prazo máximo de 25 dias, contados da data de retirada do valor, comprovando a sua utilização, e, se for o caso, restituir os valores não utilizados.
- § 1º Não sendo observado o prazo fixado, ficará sujeito ao recolhimento do valor do adiantamento concedido a partir da data do recebimento, sem prejuízo do processo de prestação de contas e da apuração de responsabilidade funcional.
- § 2º A baixa de responsabilidade se dará com a entrega da prestação de contas e com parecer favorável proferido pelo Controlador Interno, com análise dos documentos.
- § 3º As prestações de contas dos adiantamentos observarão as normas das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- CAPÍTULO III**
Das diárias
- Art. 8º As diárias serão concedidas no mesmo expediente e nos moldes da concessão de adiantamento de despesa, com relatório simplificado.
- Parágrafo Único. As Diárias destinam-se a pagamento de despesas com hospedagem, alimentação, comunicação e transporte.
- Art. 9º Para concessão das diárias serão computados os dias comprovadamente necessários ao trânsito do requerente, da partida ao retorno na sede de trabalho.
- Art. 10. As diárias para motorista das áreas de educação e saúde deverão ser estipuladas por Decreto, com valor e tempo de permanência fora do município, com prestação de contas de relatórios simplificados de viagem.
- Art. 11. Afastamentos de servidores para participação em eventos ou representação do município em atividades interestaduais, ou mesmo internacionais serão precedidos de expressa autorização do prefeito municipal, cujo processo administrativo deverá conter:
- I. Pedido circunstanciado, assinado por secretário municipal justificando o relevante interesse público e a necessidade da participação, o fundamento, os objetivos, duração, local e indicação dos servidores que a integrarão;
- II. Justificativa e indicação do nome e qualificação completa de servidores de outras esferas de governo, quando essa integração constituir exigência do evento ou da representação;
- III. Planilha detalhada de despesas estimadas com passagens, transporte e diárias relacionadas diretamente com a participação no evento;
- § 1º Ao término do evento ou da representação, e no prazo de até 30(trinta) dias a contar do regresso, deverá ser apresentado relatório conclusivo, comprovando-se os contatos efetivados.
- § 2º A comprovação de que se trata o parágrafo anterior poderá ser efetivada mediante a juntada das cópias das atas, dos relatórios, dos resumos e/ou quaisquer outros documentos, devidamente traduzidos para a língua portuguesa, quando for o caso.
- § 3º Na hipótese de não serem utilizados os recursos públicos para as finalidades especificadas, em razão de desistência, doença, qualquer impedimento, caso fortuito ou força maior, deverão ser aqueles devolvidos no prazo de 25(vinte e cinco) dias, contados da data da retirada do valor correspondente.
- § 4º É vedado o pagamento de serviços extraordinários durante os dias de afastamento computados nas diárias.
- § 5º Os afastamentos computados como diárias serão considerados como dias de efetivo exercício e serão considerados para todos os fins e efeitos.
- CAPÍTULO IV**
Das disposições finais
- Art. 12. Para pequenas despesas com viagens, fica designado um responsável de cada setor para ter a guarda e gerir o numerário.
- Art. 13. Os valores e distâncias a serem dispensados aos servidores nos termos desta Lei, em especial aos motoristas dos setores saúde e educação, serão objetos de Decreto e normatização do Poder Executivo.
- Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
- Joanópolis, 10 de dezembro de 2018.
Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal
- Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2018, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do

Município de Joanópolis.
* Projeto de Lei nº 33/2018 – Poder Executivo

LEI Nº 1.945
10 DE DEZEMBRO DE 2018
Dispõe sobre o Reajuste dos valores venais para efeito do lançamento do IPTU – Exercício de 2019, e dá outras providências.
O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no art. 178 da Lei Complementar nº 01/97, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reajustado o valor venal para efeito do lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2019, em 4,56%, de acordo com a variação do índice IPCA (IBGE), verificada entre novembro de 2017 a outubro de 2018.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 01º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.
Joanópolis, 10 de dezembro de 2018.
Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2018, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.
* Projeto de Lei nº 35/2018 – Poder Executivo

LEI Nº 1.946
10 DE DEZEMBRO DE 2018
Dá denominação de “José Benedito Fernandes de Oliveira - Juquitão” à rotatória localizada no Bairro do Azevedo, Município de Joanópolis.
O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Passa a denominar-se “José Benedito Fernandes de Oliveira - Juquitão”, a rotatória localizada onde se inicia a Estrada Municipal José Aparecido de Souza Bueno, Bairro do Azevedo, no Município de Joanópolis-SP.
Art. 2º Caberá ao Poder Público Municipal providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente lei, a necessária colocação da placa denominativa da rotatória, procedendo-se, ainda, aos registros e comunicações dela decorrentes.
Art. 3º As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Joanópolis, 10 de dezembro de 2018.
Mauro Aparecido Garcia Banhos - Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2018, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.
* Projeto de Lei nº 12/2018 - (Marcos Paulo da cunha e outros) – Poder Legislativo

EDUCAÇÃO

Resolução SMEC nº 02/2018
“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2019 aos professores ocupantes de emprego permanente do Município e professores efetivos do Estado conveniados com o Município, e da outras providências”.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Complementar - LC nº 07/2005, alterada pela Lei Complementar - LC nº 16/2012, e Lei Federal nº 11.738/08, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Resolve:

Seção I – Das Disposições Preliminares
Artigo 1º - Fica designada a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo em todas as etapas, formada pelos membros abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

I – Concheta Célia Conte – Secretária Municipal de Educação e Cultura
II – Dirce Donizete dos Santos – Diretora de Escola
III – Ariana Alves de Souza - Diretora de Escola
IV – Renata Aparecida Gonçalves Conti - Diretora de Escola
V – Elaine da Silva Pinto - Diretora de Escola
VI – Lúcia Amélia Cuoco Cardoso - Diretora de Escola
VII – Sílvia Maria Equi Navarro Andrade - Diretora de Escola

Art. 2º - Cumpre ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir às classes e/ou aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação da educação básica:

- a) Classes de Educação Infantil – PEB I;
- b) Classes de Ensino Fundamental – Séries Iniciais – PEB II;
- c) Aulas de Ensino Fundamental – Séries Finais – PEB III.

Seção II – Da Inscrição

Art. 4º O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e aulas, momento em que deverão efetuar a opção por alteração ou manutenção de jornada de trabalho e por carga complementar.

§ 1º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, incluindo os readaptados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição, ou se fazer legalmente representar para este fim e, também, se necessário, para atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial.

§ 2º - A convocação para a inscrição de que trata o caput deste artigo, abrange os seguintes docentes:

- a) Ocupantes de emprego permanente em seus respectivos campos de atuação;
 b) Ocupantes de emprego permanente para substituição de outro titular de cargo, ou de cargo vago, nos termos da Seção VII da Lei Complementar nº 07/2005;
 c) Ocupantes de cargo efetivo do Estado conveniados com o Município.

§ 3º - O período de inscrição será de 03/12/2018 à 07/12/2018, das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, na Unidade Sede de Trabalho.

Seção III - Da Classificação

Art. 5º Para fins de atribuição de classes e/ou aulas os docentes serão classificados no respectivo campo de atuação, pelo critério de pontuação, observadas as regras de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 07/2005.

§ 1º - Para fins de contagem de tempo de serviço, preconizado nos incisos I e II, do artigo 54, da Lei Complementar nº 07/2005, serão contabilizados os dias de efetivo exercício até 30/11/2018.

§ 2º - Aos professores efetivos do Estado, conveniados com o Município, serão aplicadas as mesmas regras de classificação disposto no artigo 54, da Lei Complementar nº 07/2005, observando a data de início no Magistério Público Municipal de Joanópolis.

§ 3º - Para efeito do inciso VII do Art. 54 da Lei Complementar nº 07/2005, serão computados os cursos: Capacitação sobre Deficiência e Inclusão Escolar (maio a setembro/2017); Facilitando a Inclusão - APAE (abril 2017), Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC (2014/2015/2017), Agente socioambiental/2015 em parceria com a Associação Terceira Via de Joanópolis, Educação Especial - INEAD, Formação Contadores de História - FCE (2017).

Art. 6º Em caso de empate na escala de classificação, terá preferência o docente que somar maior número de dias referente ao tempo de serviço; persistindo o empate, a prioridade será do professor com maior número de filho(s), dependente(s) e idade, respectivamente.

Art. 7º O tempo de serviço do docente em afastamento, a qualquer título, desde que autorizado e sem prejuízo dos vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas no emprego e na Unidade Sede de Trabalho.

Art. 8º Os ocupantes de emprego permanentes inscritos para carga complementar de trabalho em outro campo de atuação, serão classificados de forma diversa da utilizada na classificação relativa ao emprego permanente, devendo ser considerado para este fim apenas o tempo de serviço e os títulos referentes unicamente ao campo de atuação da carga complementar.

Art. 9º Encerrado o Processo de Inscrição e Classificação, a Unidade Escolar elaborará e publicará a relação dos classificados até às 17:00h do dia 11/12/2018.

Art. 10 Da classificação caberá recurso, que poderá ser interposto até às 17:00h do dia 14/12/2018.

Parágrafo Único - O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 11 A Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas deverá decidir o recurso até às 17:00h do dia 17/12/2018.

Seção IV - Da Atribuição

Art. 12 A atribuição de classes e/ou aulas para PEB II, será na EMEF "José Benedito de Salles Bayeux" e para PEB I e PEB III em suas respectivas Unidades Escolares e obedecerá o seguinte cronograma:

I - Dia 18/12/2018 - 08:00h - PEB I, PEB II, PEB III e Professor Efetivo do Estado, conveniado com o Município - Constituição de Jornada para docentes na Unidade Sede de Trabalho;

II - Dia 18/12/2018 - 09:00h - PEB II, Professor Efetivo do Estado, conveniado com o Município docentes com Sede na SMEC - classes remanescentes por motivo de afastamento do ocupante de classes e/ou aulas atribuídas, obedecendo a ordem de classificação, conforme seção III - Da Classificação, da presente Resolução;

III - Dia 18/12/2018 - 10:00h - PEB I, PEB II, PEB III - Atribuição de Classe e ou aulas para os docentes com Sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na EMEF "Vicente Camargo Fonseca";

IV - Dia 18/12/2018 - 11:00h - PEB I, PEB II, PEB III e Professor Efetivo do Estado, conveniado com o Município - Constituição e complementação de Jornada para docentes não atendidos, integral ou parcialmente, na Unidade Sede de Trabalho, na EMEF "Vicente Camargo Fonseca";

V - Dia 18/12/2018 - 13h30min - PEB III - Ampliação de Jornada, na EMEF "Vicente Camargo Fonseca";

VI - Dia 18/12/2018 - 14h30min - PEB III - atribuição de aulas aos docentes inscritos e classificados para carga complementar de trabalho no mesmo campo de atuação, na EMEF "Vicente Camargo Fonseca";

VII - Dia 18/12/2018 - 15h30min - PEB I, PEB II e PEB III - atribuição de classes e/ou aulas aos docentes inscritos e

classificados para carga complementar de trabalho em outro campo de atuação, na EMEF "Vicente Camargo Fonseca".

Art. 13 O docente readaptado de acordo com a legislação vigente, inscrito e classificado, não participará da atribuição de classes e/ou aulas, conforme disposto no artigo 12, desta Resolução.

Art. 14 A atribuição de aulas referentes a projeto especial, que exige perfil diferenciado, formação inicial de acordo com

a demanda educacional e apresentação de Projeto Político Pedagógico, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Constitui-se projeto especial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: reforço escolar.

§ 2º Ao professor a que for atribuído aulas de Reforço Escolar terá a obrigatoriedade de fazer capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 A atribuição de aulas referentes a projeto especial obedecerá o seguinte cronograma:

I - A entrega dos projetos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura será do dia 19/02/2019 à 28/02/2019;

II - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas analisará os projetos do dia 11/03/2019 à 29/03/2019;

III - A classificação dos docentes e avaliação de seus respectivos projetos será publicada no dia 05/04/2019.

Art. 16 O docente ocupante de emprego permanente que optar por carga complementar de trabalho no momento da inscrição e não sendo contemplado no processo inicial de atribuição, concorrerá durante o ano letivo.

Art. 17 O docente ocupante de emprego permanente, que vier a desistir da carga complementar integralmente ou em parte, ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano, devendo apresentar ao superior imediato declaração expressa de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão.

Art. 18 O docente ocupante de emprego permanente que no momento da inscrição optar por ampliação de jornada, ficará impedido de reduzir a jornada durante o ano letivo.

Seção V - Das disposições finais

Art. 19 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada.

Art. 20 As horas de Trabalho Pedagógico referentes à jornada do professor atenderá ao que dispõe o anexo V da Lei Complementar nº 07/2005, alterada pela Lei Complementar nº 16/2012.

Parágrafo Único - Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente da forma indicado no Anexo V, seguirá a presente tabela:

Com Alunos Aula	Sem Alunos HTPC	Sem Alunos HTPL	Total
8	3	1	12
9	3	2	14
10	3	2	15
11	4	2	17
12	4	2	18
13	4	3	20
14	4	3	21
16	5	4	25
17	5	4	26
18	5	4	27
19	6	4	29
21	7	4	32
22	7	4	33
24	7	5	36
26	8	5	39

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

contrárias.

Joanópolis, 19 de novembro de 2018.

Concheta Célica Conte - Secretária Municipal de Educação e Cultura

Resolução SMEC nº 04/2018

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Seção III nos artigos 10 e 11 e Seção IV artigo 12 da Resolução SMEC nº 02/2018".

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a ocorrência do lapso da não publicação da Resolução nº 02/2018 e, para que não haja prejuízos dos envolvidos, prorroga o prazo da Seção III nos artigos 10 e 11 e Seção IV artigo 12.

Resolve:

Seção III - Da Classificação

Art. 10 Da classificação caberá recurso, que poderá ser interposto até às 17:00h do dia 20/12/2018.

Parágrafo Único - O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 11 A Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas deverá decidir o recurso até às 17:00h do dia 04/01/2019.

Seção IV - Da Atribuição

Art. 12 A atribuição de classes e/ou aulas para PEB II, será na EMEF "José Benedito de Salles Bayeux" e para PEB I e PEB III em suas respectivas Unidades Escolares e obedecerá o seguinte cronograma:

I - Dia 01/02/2019 - 08:00h - PEB I, PEB II, PEB III e

Professor Efetivo do Estado, conveniado com o Município - Constituição de Jornada para docentes na Unidade Sede de Trabalho;

II - Dia 01/02/2019 - 09:00h - PEB II, Professor Efetivo do Estado, conveniado com o Município docentes com Sede na SMEC - classes remanescentes por motivo de afastamento do ocupante de classes e/ou aulas atribuídas, obedecendo a ordem de classificação, conforme seção III - Da Classificação, da presente Resolução;

III - Dia 01/02/2019 - 10:00h - PEB I, PEB II, PEB III - Atribuição de Classe e ou aulas para os docentes com Sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na EMEF "Vicente Camargo Fonseca";

IV - Dia 01/02/2019 - 11:00h - PEB I, PEB II, PEB III e Professor Efetivo do Estado, conveniado com o Município - Constituição e complementação de Jornada para docentes não atendidos, integral ou parcialmente, na Unidade Sede de Trabalho, na EMEF "Vicente Camargo Fonseca";

V - Dia 01/02/2019 - 13h30min - PEB III - Ampliação de Jornada, na EMEF "Vicente Camargo Fonseca";

VI - Dia 01/02/2019 - 14h30min - PEB III - atribuição de aulas aos docentes inscritos e classificados para carga complementar de trabalho no mesmo campo de atuação, na EMEF "Vicente Camargo Fonseca";

VII - Dia 01/02/2019 - 15h30min - PEB I, PEB II e PEB III - atribuição de classes e/ou aulas aos docentes inscritos e classificados para carga complementar de trabalho em outro campo de atuação, na EMEF "Vicente Camargo Fonseca".

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Joanópolis, 14 de dezembro de 2018.

Concheta Célica Conte - Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Processo Administrativo Sanitário

Autuado: Elojaine Cristinne Caetano de Almeida

Data da Atribuição: 04/09/2018

CPF: 734.253.111-15

Processo nº: 806/2018

Localidade: Rua João Candelário Sobrinho 47 centro, Joanópolis SP

Tipificação da Infração: ARTIGO 110 e ARTIGO 122, PARAGRAFO I, XI, XIII e XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 DO CODIGO SANITARIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Penalidade Imposta: Advertência, Não apresentada defesa ou impugnação à Penalidade imposta, a decisão foi mantida, e o Processo arquivado.

Taynara Jocasta J. de P. Cunha - Coordenadora da Vigilância à Saúde

Licitação

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº04/2016; PROCESSO nº 24/2016

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDAEPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, constante da Cláusula 3ª (terceira) do Contrato Original.

DATA DE ASSINATURA: 15 de novembro de 2018

DATA DO TÉRMINO: 19 de maio de 2019

Expediente

Imprensa Oficial do Município de
Joanópolis Matriculado no CRCPJ da
Comarca de Piracaia sob nº 956 à folha
268, do livro B

Administração e redação:

Rua: Francisco Wohlers nº 170 - Centro
Fone (11) 4888-9200
Joanópolis (SP) - CEP: 12980-000

Prefeito Municipal
Mauro Aparecido Garcia Banhos

Jornalista Responsável:
Priscilla Lorenzoni Farah Rodrigues
Mtb: 30451-DRT/SP 46219

Tiragem: 100 exemplares
Impressão: Centergraf

Os exemplares podem ser encontrados
em repartições públicas de âmbito
municipal ou retirados no Paço Municipal
à Rua Francisco Wohlers nº 170
Centro - Joanópolis - SP